

no Edital de Credenciamento para Seleção de Profissionais para atuar em atividades de formação cultural - GSC N.º 003 /2022.

Lígia de Oliveira Ramos, Secretária de Cultura e Juventude do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo administrativo SB nº 1.146/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para integrarem a Comissão Avaliadora:

1-Artes Cênicas

Pedro Henrique Pinto Serra – 34855-0
Sandra Maria Monte dos Santos - 32087-3

2-Artes Visuais

Sergio de Oliveira – 21615-8
Camila Rosa da Silva – 32380-5

3-Cultura Digital e Inclusão

Isaias Alves De Oliveira - 4705-3
Rogério Magalhães - 31258-9

4-Culturas Populares

Marinaldo Faustino De Negreiros - 11733-1
Nemias Cordeiro De Albuquerque - 21611-7
Samara Dinis Da Silva Modesto - 33190-3

5-Dança

Sandra Maria Monte Dos Santos - 32087-3
Ana Célia Martins Nogueira – 21640-0

6-Economia Criativa

Sandra Maria Monte Dos Santos - 32087-3
Erika Gonçalves Herzogenrath Nachbar - 25352-7

7-Gestão e Produção Cultural

Rogério Magalhães - 31258-9
Fernando Aparecido Araújo da Silva – 32621-9

8-Literatura

Kelly Guimarães Moreira 28006-5
Alexandre Nogueira Paixão – 32252-4

10-Música

Romilso Curvelo Da Silva Junior - 30922-9
Uziel Pereira Porto - 11460-0

11-Circo

Thiago Bueno Czelusmack Catelan - 61177-5
Vagner Jose Dos Santos - 62010-4

12-Libras

Elen Palmira Xavier - 34744-9
Kelly Guimarães Moreira - 28006-5

13-Permacultura

Cesar Yukio Takara - 61107-6
Elen Palmira Xavier - 34744-9

14-Práticas Esportivas

Thiago Bueno Czelusmack Catelan - 61177-5
Cesar Yukio Takara - 61107-6

Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 27 de maio de 2022.

Lígia de Oliveira Ramos
Secretária de Cultura e Juventude

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CULTURAL - GSC N.º 003 /2022.

A Secretária de Cultura e Juventude torna público o resultado preliminar da análise das propostas realizadas pela Comissão Avaliadora.

Conforme estabelecido no Item 8.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação que deverá ser encaminhado somente para o e-mail: edital.selecaoeprofissionais@saobernardo.sp.gov.br.

Havendo interposição de recurso, a Equipe Técnica responsável terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para rever o ato e assim emitirá decisão a ser publicada no Notícias do Município.

Segue a lista dos Credenciados por oficinas:

Artes Cênicas - Teatro

01º Cristiane Fátima Santos
02º Leticia Simões Salis Petzolt
03º Lourdes Maria Rosa
04º Camilla Martinez de Oliveira
05º Evandro Zampieri Borges
06º Lígia de Campos Correa
07º Cristina Aparecida de Melo Garcia
08º Ana Paula de Souza

09º Vanessa Ferreira Silva
10º Bruna Della Torre da Silva
11º Gabriele Paula Diogo
12º Luísa Ascenção Valença da Silva
13º Rogério Corrêa Pereira
14º Pollyanna Marques de Aguiar
15º Vitória Mangini Lima de Sousa
16º Luana Batista Bispo
17º Yá Ossaiê dos Santos Mostachio
18º Thaline da Costa
19º Eduardo Henrique da Silva
20º Roberta Marcolin Garcia Serra
21º Osni Jose Rossi
22º Reinaldo Murilo Nunes
23º Fabiana de Noronha Nascimento
24º Renata Soares de Oliveira

Libras

1º Danilo Nascimento de Oliveira
2º Simone Bispo dos Santos
3º Agnaldo Valerio de Oliveira

Artes Circenses – Circo Aéreo

1º Sonia Aparecida da Silva
2º Fábio Henrique Gonçalves Galvão
3º Rosângela Aparecida Turno
4º Gleison Cavalcante de Araújo

Artes Circenses - Clown

1º Leticia Salis
2º Fabio Luis Venturini
3º Luiz Felipe da Silva Souza

Artes Circenses - Malabares

1º Christina Zanella Braz Rangel
2º Fernando Proença Romera

Música - Violão

1º Leandro Tavares Rondão
2º Antonio Alexandre Vieira Costa
3º Luís Caetano da Silva
4º Sergio de Jesus Faria
5º Joel Soares Junior
6º Rodrigo Luis Oliveira
7º Leandro Gusman Pedrosa
8º Deinesh Gabor
9º Gabriel Alves de Souza Mourão

Música – Canto Coral

1º Débora Sudré Pinhata
2º Helaine Cristina Mendes Lobo
3º Aline do Santo Oliveira
4º Devanir Barbosa
5º Lilian de Souza
6º Paulo Henrique Gama

Música - Fanfarra

1º Katleen Staff
2º Diogo de Jesus Borges
3º Emerson Luiz de Andrade
4º Esdras Ribeiro dos Santos
5º Willian dos Santos
6º Joatan Tavares Silva

Música - Percussão

1º Rafael Vinicius Silverio Silva
2º Pablo Estevan da Rosa das Dores
3º Jefferson Pereira Amorin
4º Ariane Santos Barbosa

Música - Ukulele

1º Gabriel Alves de Souza Mourão

Culturas Populares - Capoeira

1º Renato Manoel de Souza
2º Lidiane Mathias do Nascimento

Culturas Populares – Danças Brasileiras

1º Fábio Batista de Farias
2º Bruna Vitorino de Sousa

Culturas Populares - Folguedos

1º Benedito da Silva Lemes
2º Pedro Baldoíno
3º Celso Ohi

Culturas Populares - Brinquedos de Sucata

1º Júlio Cesar Pereira de Mattos
2º Vilma Maria Da Silva Santos

Culturas Populares - Mamulengos, Marionetes e outros

1º Camilla Dimitrov
2º Fernando Santos da Silva

Danças Brasileiras	Fábio Batista De Farias
Danças Brasileiras	Esther Lopes De Souza
Cordel	Paulo César De Oliveira Alves Dantas
Poesia Visual	Gabriela Amaral Luna Da Silva
Ballet Classico	Roberto Augusto Rocioli
Dança De Salão	Marcos Eduardo Da Costa
Afro Dança	Fabio Batista De Farias
Afro Dança	Fabio Alves Fernndes
Saude E Nutrição	Paula Cristina Dos Santos Souza
App Geral	Eliete Ramos Dos Santos
Projetos Culturais	Gilmaro Rocha Do Amaral
Desenho	Maria Amanda Dos Santos Costa
Desenho	André Luiz Da Silva Pereira 2
Desenho	Rodrigo Munhoz
Desenho	Rodrigo Munhoz 1
Fotografia	Marco Aurelio Olimpio 1
Fotografia	Marco Aurelio Olimpio 2
Pintura Em Tela	Rubens Cavalcanti Da Silva
Caligrafia Artística	Magda Pinheiro Oliveira Mezadre

Inabilitação Documental
Inabilitação Documental
Inabilitação Documental
Inabilitação Documental
Duplicidade
Duplicidade
Inabilitação Documental
Inabilitação Documental
Inabilitação Documental
Inabilitação Documental
Inabilitação Documental
Inabilitação Documental
Triplicidade
Triplicidade
Triplicidade
Triplicidade
Duplicidade
Duplicidade

Parecer CME Nº 19/2022

Aprova a solicitação de Autorização de Funcionamento de Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais amparadas no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como nos termos da Deliberação CMED nº 01/02, e

Considerando os termos contidos no respectivo processo, em especial, no parecer conclusivo elaborado pela Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento da Secretaria de Educação, assim como a análise dos documentos que compõem o processo de solicitação para Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, constante deste Parecer, a saber:

- a vistoria realizada pela Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento da Secretaria de Educação para verificação quanto às condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes;

- a entrega dos documentos necessários à Autorização de Funcionamento estando os mesmos de acordo com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a Resolução SG, SF, SO, SEC, SS, SA, SHAMA nº 3/2003, Deliberação CMED nº 01/2002, Deliberação CME nº 01/2012, Pareceres nº 10/97 e 01/99 da CEB do CNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e legislação superveniente.

APROVA, por unanimidade de votos dos presentes, a solicitação de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada abaixo relacionada, até 21/12/2023:

PROCESSO SB.034258/2016
CNPJ 04.910.616/0001-50
ESCOLA Escola de Educação Infantil José Felix Santa Roza LTDA | A Educativa
ENDEREÇO Rua Vina Del Mar, nº1272 - Jardim Brasilândia - 09861-572
PRAZO Até 21/12/2023

São Bernardo do Campo, 20 de maio de 2022.

ROSANGELA BABINSKA

Presidente

Conselho Municipal de Educação

Secretaria de Educação Gabinete da Secretária

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 19/2022

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos arts. 211, § 2º, e 209, II, da Constituição Federal, bem como, no art. 11, IV, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) expede a presente Autorização de Funcionamento de Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada, abaixo relacionada, até 21/12/2023, em acordo com o Parecer nº 19/2022 do Conselho Municipal de Educação.

PROCESSO SB.034258/2016
CNPJ 04.910.616/0001-50
ESCOLA Escola de Educação Infantil José Felix Santa Roza LTDA | A Educativa
ENDEREÇO Rua Vina Del Mar, nº1272 - Jardim Brasilândia - 09861-572
PRAZO Até 21/12/2023
São Bernardo do Campo, 20 de maio de 2022.
SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO Nº 20/2022

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos arts. 211, § 2º, e 209, II, da Constituição Federal, bem como, no art. 11, IV, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) expede a presente Autorização Provisória de Funcionamento de Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada, abaixo relacionada, até 29/04/2024, retroagindo seus efeitos até 13/05/2022, em acordo com o Parecer nº 20/2022 do Conselho Municipal de Educação.

PROCESSO SB.030718/2020
CNPJ 02.653.857/0009-93
ESCOLA UPS - Projeto Mão Amiga | ABASC - Associação Brasileira de Ação Social Cristã
ENDEREÇO Rua Josué de Castro, nº 153 - Las Palmas - 09854-050
PRAZO Até 29/04/2024, retroagindo seus efeitos até 13/05/2022
OBSERVAÇÃO Para obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117).
São Bernardo do Campo, 20 de maio de 2022.
SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 21/2022

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos arts. 211, § 2º, e 209, II, da Constituição Federal, bem como, no art. 11, IV, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) expede a presente Autorização de Funcionamento de Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada, abaixo relacionada, até 26/04/2023, em acordo com o Parecer nº 21/2022 do Conselho Municipal de Educação.

PROCESSO SB.81232/2017
CNPJ 07.110.037/0001-11
ESCOLA Núcleo Educacional Novo Olhar LTDA
ENDEREÇO Rua Duque D'Abruzo, nº 380 - Rudge Ramos - 09621-000
PRAZO Até 26/04/2023
São Bernardo do Campo, 20 de maio de 2022.
SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 22/2022

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos arts. 211, § 2º, e 209, II, da Constituição Federal, bem como, no art. 11, IV, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) expede a presente Autorização de Funcionamento de Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada, abaixo relacionada, até 17/02/2025, em acordo com o Parecer nº 22/2022 do Conselho Municipal de Educação.

PROCESSO SB.063565/2016
CNPJ 21.339.750/0001-62
ESCOLA Núcleo de Educação Infantil Serenus LTDA | Escola Serenus
ENDEREÇO Rua China, nº 145 - Jardim Santa Luzia - 09672-100
PRAZO Até 17/02/2025
São Bernardo do Campo, 20 de maio de 2022.
SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

Parecer CME Nº 20/2022

Aprova a solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento de Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais amparadas no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como nos termos da Deliberação CMED nº 01/02, e

Considerando os termos contidos no respectivo processo, em especial, no parecer conclusivo elaborado pela Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento da Secretaria de Educação, assim como a análise dos documentos que compõem o processo de solicitação para Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, constante deste Parecer, a saber:

- a vistoria realizada pela Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento da Secretaria de Educação para verificação quanto às condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes;

- a entrega parcial dos documentos necessários à Autorização de Funcionamento estando os mesmos de acordo com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a Resolução SG, SF, SO, SEC, SS, SA, SHAMA nº 3/2003, Deliberação CMED nº 01/2002, Deliberação CME nº 01/2012, Pareceres nº 10/97 e 01/99 da CEB do CNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e legislação superveniente.

APROVA, por unanimidade de votos dos presentes, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO da Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada abaixo relacionada, até 29/04/2024, retroagindo seus efeitos até 13/05/2022:

PROCESSO SB.030718/2020
CNPJ 02.653.857/0009-93
ESCOLA UPS - Projeto Mão Amiga | ABASC - Associação Brasileira de Ação Social Cristã
ENDEREÇO Rua Josué de Castro, nº 153 - Las Palmas - 09854-050
PRAZO Até 29/04/2024, retroagindo seus efeitos até 13/05/2022
OBSERVAÇÃO Para obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117).

São Bernardo do Campo, 20 de maio de 2022.

ROSANGELA BABINSKA

Presidente

Conselho Municipal de Educação

Parecer CME Nº 21/2022

Aprova a solicitação de Autorização de Funcionamento de Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais amparadas no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como nos termos da Deliberação CMED nº 01/02, e

Considerando os termos contidos no respectivo processo, em especial, no parecer conclusivo elaborado pela Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento da Secretaria de Educação, assim como a análise dos documentos que compõem o processo de solicitação para Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, constante deste Parecer, a saber:

- a vistoria realizada pela Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de